

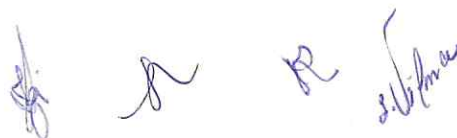
**ATA DA XIV ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DO IPMMI
INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA,
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Obra de Assistência e Promoção Rural Cura d'Ars, de propriedade do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, sita à Estrada do Jaguari, Km 11, na cidade de São José dos Campos-SP, Brasil, realizou-se a Assembleia Geral Eletiva, convocada para realização da XIV Assembleia Geral Eletiva do mesmo Instituto, para eleição do novo Conselho Administrativo, que regerá os destinos da Instituição durante o quinquênio 2021-2026, conforme os motivos expostos no Edital de 15 de julho de 2021. Procedida a instalação da Assembleia, a Presidente do IPMMI, Irmã Sandra Maciel Notolini, comunicou a eleição e posse da Ir. Vilma Marlene de Andrade como Superiora Geral da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, que nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto, tomou posse como Presidente do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, sendo, após iniciada a eleição das Conselheiras.

Após apuração dos sufrágios, ficou assim constituído o novo Conselho, eleito por maioria absoluta dos sufrágios, para o mandato de 15 de outubro de 2021 a 14 de outubro de 2026:

- Presidente: Ir. Vilma Marlene de Andrade brasileira, solteira, religiosa, enfermeira, natural de Cambuquira - Minas Gerais, nascida em 14/04/1958, portadora do RG 37.752.491-8 SSP-SP e CPF 026.108.568-90, residente à Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - na cidade de São José dos Campos-SP - CEP 12245-750
- 1ª Conselheira que acumula a Vice-Presidência: Ir. Sandra Pedrinha Zanotto, brasileira, solteira, religiosa, enfermeira natural de Borborema - São Paulo, nascida em 27/11/1963, portadora do RG 14.139.288 SSP-SP e CPF 109.553.538-23, residente à Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - na cidade de São José dos Campos-SP - CEP 12245-750
- 2ª Conselheira: Ir. Silvia Helena de Sousa, brasileira, solteira, religiosa, enfermeira natural de Várzea Alegre - Espírito Santo, nascida em 27/04/1961, portadora do RG 37.784.569-3 SSP-SP e CPF 422.241.796-34, residente à Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - na cidade de São José dos Campos-SP - CEP 12245-750
- 3ª Conselheira: Ir. Adriana Torquato, brasileira, solteira, religiosa, Graduanda em Teologia natural de Joinville - Santa Catarina, nascida em 02/03/1971, portadora do RG 4R/2.559.540- SSP-SC e CPF 745.196.549-04, residente à Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - na cidade de São José dos Campos-SP - CEP 12245-750
- 4ª Conselheira: Ir. Ivonete Ribeiro do Amaral, brasileira, solteira, religiosa, enfermeira natural de Lages - Santa Catarina, nascida em 20/03/1971, portadora do RG 4R-2.555.306 SSP-SC e CPF 832.705.589-53, residente à Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - na cidade de São José dos Campos-SP - CEP 12245-750

O Conselho Administrativo eleito foi imediatamente empossado. E, para constar, eu, Ir. Maria Regina de Moraes Leite, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidente eleita e pelas escrutinadoras. São José dos Campos, 15 de outubro de 2021.



Secretária:

Presidente:

Ir. Adriana Puzi

Ir. Fabiana Rodrigues

 Ir. Maria Regina de Moraes Leite
Vilma Marlene de Andrade
Ir. Adriana Puzi
Ir. Fabiana Rodrigues

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
Vilma Marlene de Andrade
que confere o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2021.
Em testemunho da verdade.

Juliane Maíra Faria Brito (Escrivente Autorizada)
Válido somente com o selo AA-00350412. Valor Total R\$ 6,89.



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.irisjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$45,45
Estado: R\$12,92
Sec. Faz.: R\$08,84
Sinoreg: R\$02,39
T. Justiça: R\$03,12
M. Público: R\$02,18
Município: R\$02,27
Diligência: R\$00,00
Total: R\$77,17

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 58789
em 18/10/2021 e registrado em microfilme sob
nº: 42074-05 em 25/10/2021 e averbado sob Nº:
94-6-PJA na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000459565SE219


Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente

Este registro contém 12 página(s).

**LISTA DE PRESENÇA DA XIV ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA DO IPMMI
INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA,
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021**

1. Ir. Adriana Aparecida Honório dos Santos Ir. Adriana A. H. dos Santos
2. Ir. Adriana Puzi Ir. Adriana Puzi
3. Ir. Adriana Torquato Ir. Adriana Torquato
4. Ir. Carmen Lúcia Garcia Ir. Carmen Lucia Garcia
5. Ir. Denise Cristina da Silva Denise
6. Ir. Edy Faria Ribeiro Ir. Edy Faria Ribeiro
7. Ir. Eliane Aparecida Madureira Ir. Eliane Ap. Madureira
8. Ir. Eliane Costa Ribeiro Eliane
9. Ir. Eva Ciarlariello Ir. Eva Ciarlariello
10. Ir. Fabiana Rodrigues Ir. Fabiana R.
11. Ir. Ivonete Ribeiro do Amaral Ir. Ivonete R. do Amaral
12. Ir. Jeane Rodrigues Bezerra Ir. Jeane Rodrigues Bezerra
13. Ir. Leila Silvia dos Santos Ir. Leila Silvia dos Santos
14. Ir. Maria Aparecida Koenigkam M. Koenigkam
15. Ir. Maria José dos Reis Ir. Maria José dos Reis
16. Ir. Maria Neusa Sudário dos Santos Ir. Neusa
17. Ir. Maria Regina de Moraes Leite Ir. Maria Regina de Moraes Leite
18. Ir. Maria Saleti de Lima Ir. Maria Saleti de Lima

19. Ir. Maria Teresa da Costa
20. Ir. Mércia da Glória Tiago Lemes
21. Ir. Mirian Gomes dos Santos
22. Ir. Neusa dos Reis Palhão
23. Ir. Renata Mara de Souza
24. Ir. Rita de Cássia de Jesus
25. Ir. Rita de Cássia do Nascimento
26. Ir. Rosimeire Gaspar Serra
27. Ir. Rozália Kleestadt
28. Ir. Sandra Maciel Notolini
29. Ir. Sandra Pedrinha Zanotto
30. Ir. Sebastiana Ferreira Andrade
31. Ir. Silvia Helena de Sousa
32. Ir. Terezinha de Cássia Alves Paz
33. Ir. Vilma Marlene de Andrade

Ir. Maria Teresa da Costa

Ir. Mércia Lemes

Ir. Miriam G. dos Santos

Ir. Neusa dos Reis Palhão

Ir. Renata Mara de Souza

Ir. Rita de Cássia de Jesus

Ir. Rita de Cássia do Nascimento

Ir. Rosimeire Gaspar Serra

Rozalia Kleestadt

Sandra

Sandra

Ir. Sebastiana Ferreira Andrade

Ir. Silvia Helena de Sousa

Paz

Ir. Vilma Marlene de Andrade

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, fundado por Irmã Dulce Rodrigues dos Santos, em Religião Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, como entidade civil, em 24 de dezembro de 1932 e canonicamente ereto em 08 de novembro de 1936, para o exercício de suas atividades, institui a presente alteração estatutária.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro jurídico, finalidade e duração.

Artigo 1º - A Associação IPMMI - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, obra assistencial e beneficente, com sede e foro em São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Major Antônio Domingues, 244, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e de assistência social nos termos da lei, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, devidamente registrada sob o nº 06, fls 06v. e com alterações registradas sob os nºs 152 fls 05v, 20.168 em 02.08.1982, 20.720 em 10.09.1982, 130.224 em 04.12.1997 e 22.020 em 20.09.2011 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos – SP.

Parágrafo 1º - A Associação IPMMI – Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada, tem sua Casa Matriz e filiais:

1- IPMMI – INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADADA, inscrita sob o CNPJ de nº 60.194.990/0001-78, com endereço a Rua Major Antonio Domingues, nº 244 – Centro – Cep. 12.245-750 – Cidade de São José dos Campos/SP, fundada em 24.12.1936 – Casa Matriz.

2- IPMMI – RESIDENCIAL MARIA IMACULADA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.990/0002-59, com endereço a Rua Major Antonio Domingues, nº 244 – Centro – Cep. 12.245-750 – Cidade de São José dos Campos/SP – Instituição de Longa Permanência para Idosos.

3- IPMMI – HOSPITAL MADRE TERESA, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0008-44, com endereço a Av. Raja Gabaglia, nº 1002 – Bairro Gutierrez – Cep: 30430-142, Cidade de Belo Horizonte/MG – Atendimento Hospitalar.

4- IPMMI – CASA DE SAÚDE STELLA MARIS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.990/0011-40, com endereço a Av. Miguel Varlez, nº 980 – Bairro Caputera – Cep: 11660-650, Cidade de Caraguatatuba/SP – Atendimento Hospitalar.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

- 5- IPMMI – HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0007-63, com endereço a Av. Heitor Villa Lobos, nº 1961 – Vila Renata – Cep: 12245-280, cidade de São José dos Campos/SP – Atendimento Hospitalar.
- 6- IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, inscrito sob o CNPJ Nº 60.194.990/0006-82, com endereço a Rua Paraguaçu, nº 51 – Bairro Santana, Cep: 12212-110, cidade de São José dos Campos/SP, compreendendo 1 (um) departamento:
a) Hospital Pio XII – Atendimento Hospitalar.
- 7- IPMMI – OBRA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO RURAL CURA D'ARS, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0015-73, com endereço a Estrada do Jaguari, nº 11.500 – Bairro Jaguari – KM 11 – Cep: 12214-500, cidade de São José dos Campos/SP – Serviços de Assist. Social/Atividades Religiosas.
- 8- IPMMI - HOSPITAL MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0022-00, com endereço a Av. Marcos Konder, nº 1111, - Cep: 88309-480, cidade de Itajaí/SC – Atendimento Hospitalar.
- 9- IPMMI - RECANTO LUIZ BERTOLI, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0010-69, com endereço a Av. Luiz Bertoli, n 585-A – Centro, Cep: 89180-000, na cidade de Rio do Oeste/SC – Instituição de Longa Permanência para Idosos.
- 10- IPMMI – OBRA DE SOCIAL MADRE TERESA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.990/0012-20, com endereço a Rua Xavier Arp, nº 1970 – Boa Vista, Cep: 89227-680 – cidade de Joinville/SC – Serviços de assistência social.
- 11- IPMMI – CENTRO DE RADIOTERAPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.990/0016-54, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 614 – Centro, Cep: 88.301-420, cidade de Itajaí/SC – Serviços de Radioterapia.
- 12- IPMMI – RECANTO SÃO JOÃO DE DEUS, com endereço na Rua Paraguaçu, nº 81 – Bairro Santana, Cep: 12212-110, cidade de São José dos Campos/SP - Instituto de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Parágrafo Segundo – A Associação passa a ser designada, nos artigos deste Estatuto Social, por IPMMI.

Artigo 2º - O IPMMI tem por finalidade:

- a) A prática de todos os atos de caridade em favor dos enfermos em geral, especialmente os mais pobres e os de mais humilde condição.
- b) Prestar serviço a outras obras de assistência social, tais como:
- b.1 – à criança, ao adolescente e ao jovem, exceto o sistema educacional;
- b.2 – aos idosos, especialmente os mais abandonados;

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

b.3 – a outras formas de Serviço Social e Pastoral.

§ 1º – O IPMMI é de duração indefinida e de natureza essencialmente católica, apostólica, romana, obedecendo em tudo aos cânones e prescrições da disciplina eclesiástica, por ser Congregação Religiosa.

§ 2º – Como Instituição Filantrópica, o IPMMI compromete-se a atender os necessitados sem distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso, sexo, opinião política ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira, oferecendo leitos e assistência, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 3º – O IPMMI exercerá suas atividades em hospitais de clínica geral, fornecendo para o atendimento hospitalar, serviços de diálises e nefrologia, banco de células e tecidos humanos, ressonância magnética, complementação diagnóstica e terapêutica, enfermagem, nutrição, psicologia, psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, terapia de nutrição enteral e parental, bancos de leite humano, radioterapia e outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente e atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, assim como em creches, maternidades, casas para idosos, quer sejam de sua propriedade e manutenção, quer sejam unicamente de administração, mediante a assinatura de convênios de gestão ou cogestão com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital, Municipal ou instituições particulares.

§ 4º – Embora tenha sua sede e foro no Município de São José dos Campos, o IPMMI poderá criar e manter outras filiais, inclusive com regimentos específicos para requerer sua qualificação como Organização Social nos âmbitos municipal, estadual e federal na mesma cidade e em outras localidades do Brasil.

CAPÍTULO II Das Associadas

Artigo 3º - O quadro das Associadas, cujo número é ilimitado, é constituído exclusivamente por membros da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, regidos por suas Constituições Religiosas e pelo Direito Canônico e que forem aceitas a integrar o quadro associativo por deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – A identificação das associadas constará em livro especial e fichas de registro, em arquivos próprios da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Artigo 4º – Deixarão de ser associadas aquelas que se desligarem da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada ou que forem excluídas por decisão do Conselho Administrativo.

Artigo 5º – São direitos de cada Associada:

- a) Participar das Assembleias Gerais, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- b) Votar e ser votada, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 6º - São deveres de cada Associada:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do IPMMI.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

Artigo 7º – As Associadas não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações do IPMMI.

§ 1º – Não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias do IPMMI.

§ 2º – A qualidade de Associada é intransmissível.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

CAPÍTULO III Dos Órgãos Administrativos Da Assembleia Geral

Artigo 8º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir Presidente, Vice Presidente e Conselheiras do Conselho Administrativo do IPMMI;

b) Modificar e interpretar o presente Estatuto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será realizada:

a) Em caráter Ordinário, até dia 30 de abril de cada ano para apresentação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e seus anexos, os relatórios econômico-financeiros das atividades desenvolvidas e qualquer outro assunto do IPMMI, revisados pela Tesoureira e pelo Conselho Administrativo;

b) Em caráter ordinário, uma vez a cada três anos para eleição e posse do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF;

c) Em caráter Ordinário a cada cinco anos para eleição e posse do Conselho Administrativo, podendo ser reeleito excepcionalmente por mais um mandato consecutivo.

d) Em caráter extraordinário, sempre que o Conselho Administrativo e / ou um quinto das Associadas julgar conveniente.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária será feita pela Presidente ou, em seu impedimento, pela Vice-Presidente, ou ainda por um quinto das Associadas, mediante edital exposto na sede do IPMMI e por circular enviada a todas as associadas com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único: O edital de convocação para a assembleia extraordinária realizada a cada cinco anos, deverá ser enviado com três meses de antecedência antes de expirar o mandato atual do Conselho de Administração.

Artigo 11 - A Assembleia Ordinária e/ou a Extraordinária será instalada pela Presidente do IPMMI, ou, em seu impedimento, pela Vice-Presidente, em primeira convocação com a presença de todas as Associadas de Delegadas e integrantes do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associadas Delegadas e integrantes do Conselho.

Parágrafo único: Para a validade dos atos da Assembleia ordinária e/ou extraordinária, requer-se ao menos, dois terços das associadas e integrantes do Conselho convocadas. A convocação dos membros de direito e delegadas se dará de acordo com o estabelecido nas Constituições e diretório das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada vigentes.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária anual deliberará com maioria simples de votos, com exceção da restrição contida no artigo 36 que dispõe sobre a forma de extinção ou dissolução do IPMMI.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

Artigo 13 – As Associadas serão representadas em Assembleia Geral Ordinária quinquenal por todos os membros do Conselho Administrativo e delegadas das Comunidades vinculadas às Casas Afiliadas, de acordo com as Constituições e diretório das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Parágrafo Único – Somente poderão ser Delegadas as Associadas com Votos Perpétuos na Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Do Conselho Administrativo

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

Artigo 14 – O Conselho Administrativo do IPMMI compõe-se de cinco membros: Presidente e quatro Conselheiras.

§1º - A Presidente será sempre a mesma associada que for eleita como Superiora Geral da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

§2º - A primeira Conselheira eleita substituirá a Presidente em seus impedimentos como Vice Presidente, devendo ainda auxiliá-la em suas tarefas.

§3º Compete à Presidente do IPMMI com o consentimento do Conselho Administrativo nomear a Secretária e a Tesoureira, podendo as associadas indicar até três nomes para os referidos cargos, devendo as indicadas ter no mínimo trinta anos de idade e cinco anos de votos perpétuos.

§4º Em caso de impedimento de membros do Conselho Administrativo, a Presidente com o consentimento do Conselho, considerando as indicações obtidas por votos no último capítulo, designará a substituta e o mesmo poderá acontecer no caso de substituição da secretária e tesoureira.

§5º Os casos de renúncia, de impedimento permanente, falecimento e deposição de membros do Conselho Administrativo serão estudados segundo o direito comum e próprio.

§6º - Em caso de falecimento da Presidente, a Vice-Presidente exercerá o cargo interinamente, até nova eleição, a ser realizada no prazo máximo de três meses.

§ 7º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau que exerça qualquer cargo público, independente da esfera de governo.

§ 8º Às Conselheiras, administradores e dirigentes do IPMMI é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Administrativo:

- 1) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- 2) Estabelecer a política geral do IPMMI para a consecução de seus fins estatutários;
- 3) Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 4) Por maioria simples, designar e dispensar o diretor executivo e cargos de confiança que desempenhem funções administrativas estratégicas junto ao Conselho de Administração;
- 5) Aprovar a abertura e extinção de Unidades Afiliadas, bem como contratos de administração de entidade Congêneres e Contratos de Gestão;
- 6) Aprovar o Regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, as competências e quadro de alçadas;
- 7) Aprovar, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78

CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Bras

Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos colaboradores da entidade;

- 8) Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma ou natureza, bens imóveis do IPMMI;
- 9) Admitir e demitir Consultores, Assessores e Auditores;
- 10) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade;
- 11) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
12. Avaliar e aprovar orçamentos, prestações de contas e os relatórios administrativos, planos de trabalho, demonstrações financeiras, contábeis e balanço patrimonial;
13. Decidir a respeito de casos omissos no presente Estatuto, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se seguir.

Artigo 16 – A eleição dos membros do Conselho Administrativo será realizada da seguinte forma:

§ 1º Da Eleição da Presidente:

- a) Primeiramente, elejam-se por maioria relativa de sufrágios, dentre as Associadas votantes, duas escrutinadoras e uma secretária. Para esse escrutínio, duas associadas, as mais novas em profissão, sejam escrutinadoras;
- b) Para o múnus de Presidente são inábeis as que não tiverem ao menos dez anos de profissão perpétua e 35 anos completos;
- c) A Presidente é eleita por cinco anos e pode ser reeleita excepcionalmente por mais um mandato consecutivo.
- d) Na eleição da Presidente, se no primeiro escrutínio não houver a maioria absoluta de sufrágios, isto é, além da metade, tirado os sufrágios nulos, faça-se outro; feito este, se também não for satisfatório, faça-se um terceiro; não se obtendo neste terceiro a maioria dos sufrágios, deverão as presentes, num quarto escrutínio, eleger uma das duas Associadas que tiveram a maioria dos sufrágios no terceiro escrutínio, e estas duas Associadas se abstenham de votar no quarto escrutínio. Se, por fim no quarto e último escrutínio, ambas associadas tiverem igual sufrágio, será declarada eleita a mais antiga em profissão, e após, será observado o critério da idade.
- e) Se acontecer que, no terceiro escrutínio, entre as Associadas que obtiveram maior número de votos e não a maioria absoluta, mais de duas tenham o mesmo número de votos, devem concorrer ao quarto escrutínio somente as duas mais antigas em profissão e após, observado o critério da idade.
- f) Se for eleita para o cargo de Presidente alguma Associada que não participa da Assembleia, seja imediatamente convocada, e as outras eleições e trabalhos ficam suspensos até que ela se apresente.
- g) Obtendo-se o número de sufrágios requeridos, a Presidente declarará que a eleição foi feita validamente e proclamará o resultado do escrutínio. Com esse ato, se a eleita aceitar o cargo, o múnus de Presidente fica encerrado. A Secretária redigirá a ata que será assinada pela Presidente, pelas escrutinadoras e pela própria secretária.

§ 2º Da Eleição das Conselheiras

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júridica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

a) Terminada a eleição da Presidente, no mesmo dia, ou subsequentes, sob a presidência da nova Presidente, tendo ela feito juramento de cumprir fielmente o ofício de presidir, faça-se a eleição das quatro Associadas do Conselho Administrativo, em escrutínios separados, com cédulas secretas e por maioria absoluta de sufrágios; e se depois de dois escrutínios ineficazes, nenhuma for eleita, faça-se o terceiro e último escrutínio, no qual decida a maior parte relativa dos sufrágios e, no empate dos sufrágios, será declarada eleita a mais antiga em profissão e após, será observado o critério da idade.

b) Para esses cargos não pode ser eleita nenhuma Associada que não tenha ao menos 30 anos de idade e cinco de votos perpétuos.

c) As Associadas assim eleitas, aceitando a eleição, assumirão seus ofícios para o quinquênio seguinte, podendo então ser novamente eleitas.

d) Quando algumas das eleitas conselheiras não estiverem presentes na Assembleia, serão convocadas, sem que a Assembleia seja interrompida.

Artigo 17 – Os membros do Conselho Administrativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Presidente ou o Conselho Administrativo contraírem expressa ou intencionalmente em nome do IPMMI.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pelas Associadas em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 16, para exercerem o mandato pelo prazo de cinco anos, somente sendo possível a destituição pela verificação de motivos graves, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim.

Artigo 19 – O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que a Presidente ou um de seus membros julgar necessário.

Artigo 20 – Compete à Presidente:

- 1) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas;
- 2) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o IPMMI; outorgar procuração para negócios com terceiros; dirigir todos os seus serviços; zelar pela observância do Estatuto; fiscalizar a escrituração;
- 3) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Administrativo;
- 4) Presidir e dirigir o IPMMI;
- 5) Indicar e dispensar as Associadas para exercício dos cargos de Tesoureira e Secretária.
- 6) A indicação prevista no item 5 acima, deverá se dar no prazo de dez dias contados da posse do Conselho, dispensa ou vacância dos cargos de Tesoureira e Secretária.
- 7) Deliberar sobre a admissão e exclusão das associadas.

Artigo 21 – Compete à Vice-Presidente

- 1) Substituir a Presidente em seus impedimentos e ausências;
- 2) Auxiliá-la em suas tarefas.

Artigo 22 – Compete à Secretária:

- 1) Lavrar atas e relatórios e auxiliar a Presidente em tudo o que se refere à fiel observância dos Estatutos;
- 2) Zelar pela devida ordem dos livros, registros e arquivos do IPMMI.

Artigo 23 – Compete à Tesoureira:

- 1) Administrar todos os bens, móveis e imóveis do IPMMI, sob a supervisão do Conselho Administrativo;
- 2) Exigir a manutenção atualizada e em ordem do Livro-caixa e da contabilidade do IPMMI;

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

- 3) Exigir a elaboração dos balancetes e dos balanços.
- 4) Dar esclarecimentos nos assuntos financeiros e administrativos.
- 5) Prestar contas a cada seis meses de toda a administração ao Conselho Administrativo, a qual seja examinada, emitindo-se um parecer escrito.
- 6) Orientar, cuidar e exigir os relatórios econômico-financeiros das Unidades afiliadas a lhe serem apresentados.

Do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas

Artigo 24 - Sem prejuízo de todas as disposições do presente Estatuto, para fins de qualificação do IPMMI como Organização Social da Saúde, fica criado o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, com atribuições exclusivas nas questões atinentes às unidades públicas sob gestão do IPMMI firmados com o Poder Público com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde.

Artigo 25 - O Conselho de Gestões Delegadas será presidido pela Presidente do IPMMI, na condição de membro nato e será composto por 10 membros, conforme a seguir estabelecido:

- a) Cinco membros da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, Associação Religiosa de Direito Pontifício, com sede na cidade de São José dos Campos, à Rua Major Antônio Domingues, 244, erigida por Decreto da Sagrada Congregação dos Religiosos em 08 de novembro de 1936, inscrita no CNPJ sob o n. 24.471.554/0001-35, escolhidas pelo Conselho de Administração do IPMMI;
- b) Quatro membros eleitos pelas demais integrantes do Conselho de Gestões Delegadas, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Um membro eleito pelos empregados da entidade;

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho de Gestões Delegadas, que por qualquer motivo se desligarem da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, deixarão automaticamente de integrar referido órgão, independente de qualquer nova providência, devendo a substituição se dar por designação da Superiora Geral da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Artigo 26 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Gestões Delegadas não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 27 - Aos conselheiros, administradores e dirigentes do IPMMI é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 28 - O mandato dos conselheiros de gestões delegadas definidos nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 25, será de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato dos Conselheiros definidos nas alíneas "b" e "c" será de dois anos e após o término, os mandatos passarão a ser de quatro anos.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júridica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

Parágrafo Único – Caso o mandato das Conselheiras definidas na alínea “a” do artigo 25 exceda o prazo de 4 anos e uma recondução, caberá ser providenciada a substituição por designação da Superiora Geral da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Artigo 29 - O Conselho de Gestões Delegadas se reunirá ordinariamente, no mínimo 03 vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 30 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPMMI e, especialmente às Unidades de Gestão Delegada.

Artigo 31 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria das Unidades de Gestão Delegadas devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Gestões Delegadas:

- 1) Aprovar proposta de contrato de gestão da unidade a ser gerenciada;
- 2) Aprovar proposta de orçamento da unidade a ser gerenciada e o programa de investimentos a ela relativos;
- 3) Designar e dispensar membros da Diretoria das Unidades sob gestão Delegada;
- 4) Fixar remuneração dos membros da Diretoria das Unidades sob gestão Delegada;
- 5) Aprovar o regulamento interno da unidade pública sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- 6) Aprovar, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que visam o cumprimento da finalidade dos contratos de gestão;
- 7) Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;
- 8) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- 9) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;
- 10) Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da unidade pública sob gestão com o auxílio de auditoria externa;
- 11) Apresentar sugestão de alteração do estatuto no que se refere ao Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 33 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) será constituído por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júridica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

Parágrafo Único – Não poderão fazer parte do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais os membros do Conselho Administrativo e Diretoras das Casas.

Artigo 34 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reunirá anualmente para aprovação de contas em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros. Os membros Suplentes do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem participar das reuniões sem direito a voto.

Artigo 35 - A Tesoureira poderá participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) sem direito a voto.

Artigo 36 - Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 37 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- a) Dar o parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- b) Analisar e dar parecer ao Conselho Administrativo sobre qualquer assunto que lhe for apresentado;
- c) Verificar, solicitar esclarecimentos e aprovar as prestações de contas referentes às subvenções e recursos federais, distritais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV

Das Unidades Afiliadas

Artigo 38 – As finalidades e atividades das Unidades Afiliadas serão fixadas pelo Conselho Administrativo, sendo administradas por uma Diretora associada, aprovada pelo Conselho Administrativo, desde que preencha os critérios acadêmicos mínimos para tal.

§ 1º Cabe à Presidente a nomeação da diretora, pelo período máximo de cinco anos podendo ser renovado, porém não pela terceira vez seguidamente na mesma Casa a não ser por motivos raros, justos e pertinentes.

§ 2º As Unidades Afiliadas do IPMMI estão devidamente relacionadas no preâmbulo.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 39 – O patrimônio do IPMMI será constituído por:

- a) Donativos ou legados;
- b) Subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital, ou Municipal;
- d) Bens imóveis e móveis que possua ou venha a adquirir;
- e) Contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

Artigo 40 - Os recursos econômico-financeiros e receitas necessários à manutenção das atividades são oriundos de:

- 1) Convênios, contratos de gestão quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais.
- 2) Auxílios e subvenções que lhe sejam transferidas pelo Poder Público.
- 3) Doações, legados ou heranças.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júridica de São José dos Campos-SP

46073 PJ

- 4) Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou estrangeiros.
- 5) Rendas decorrentes de suas atividades.
- 6) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio próprio ou sob sua administração.
- 7) Contribuições de cooperadores e benfeitores.
- 8) Prestação de serviços a terceiros vinculados a atividade hospitalar.
- 9) Venda ou locação de seus bens.
- 10) Receitas obtidas com promoções e campanhas de fundos, atividades (saúde e assistência social) e serviços de suas filiais.
- 11) Exploração e venda de artigos sacros, de artesanato e diversos, livros, compact disc (CD), produções musicais, direitos autorais, objetos, produtos artísticos de naturezas diversas e outras atividades meio vinculadas às Unidades Afiliadas.
- 12) Exploração de cantinas, bar e/ou restaurantes, lojas de conveniências e estacionamento em suas unidades;
- 13) Exploração agropecuária em seus imóveis.

Artigo 41 – Excetuados os recursos que sejam recebidos pelo IPMMI que devam ser empregados para uma destinação específica determinada pelo concedente do recurso, o IPMMI aplicará integralmente suas rendas, recursos, eventual resultado operacional e excedentes financeiros, na manutenção, expansão e melhoria de suas próprias atividades, formação profissional de seus colaboradores, inclusive das religiosas que façam parte da comunidade nas áreas relacionadas às suas atividades e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 42 – O eventual *superávit* de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades, sendo integralmente incorporado ao seu Patrimônio Social.

- 1) O IPMMI aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e visando realizar os seus objetivos estatutários.
- 2) Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer Associada, inclusive do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 43 – Os membros do Conselho Administrativo exercem suas funções sem receber remuneração de espécie alguma.

Artigo 44 – Aos membros do Conselho Administrativo, dirigentes, mantenedores e Associadas é vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Da Extinção

Artigo 45 – O IPMMI, sendo de duração indeterminada, somente poderá ser extinto por deliberação de, ao menos, 2/3 de Associadas, em assembleia geral extraordinária, especialmente para isso convocada, observando-se também as Normas do Direito.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – DECRETO Nº 952 de 04/05/1962 – CNPJ 60.194.990/0001-78
CEP 12.245-750 - Rua Major Antônio Domingues, 244 - Centro - São José dos Campos-SP - Brasil
Tel/Fax: 55 12 3921 3155 - E-mail: secretariageral@ipmmi.org.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP
46073 PJ

Canônico e do Direito Próprio da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Artigo 46 – Em caso de dissolução ou extinção do IPMMI, seu patrimônio e bens, assim como o ativo e o passivo, respeitada as doações condicionais acaso a eles feita, deverão ser destinadas a uma entidade beneficente congênere de natureza Católica Apostólica Romana, dotada de personalidade jurídica e que seja devidamente certificada com CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com total anuência do Conselho Administrativo da Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada e da Santa Sé.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer desqualificação da condição de Organização Social de Saúde, OSS, as doações e os legados destinados às unidades de Gestão Delegada, assim como os excedentes financeiros decorrentes destas atividades e vinculadas à condição de Organização Social, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação qualificada no âmbito do respectivo ente contratante ou ao patrimônio deste.

São José dos Campos, 22 de janeiro de 2024.



Vilma Marlene de Andrade
Ir. Vilma Marlene de Andrade
Presidente

Silvia Helena de Sousa
Ir. Silvia Helena de Sousa
Secretária

Wendell da Costa Santos
Wendell da Costa Santos
Advogado OAB/SP 460222



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$219,94
Estado: R\$62,45
Sec.Faz.: R\$42,77
Sinereg: R\$11,58
T.Justica: R\$15,10
M.Público: R\$10,58
Município: R\$10,96
Diligência: R\$00,00
Total: R\$373,38

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 64771
em 06/02/2024 e registrado em microfilme sob
nº: 46073-5 em 29/02/2024 e averbado sob Nº:
107-6-PJA na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000888741SE240

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente

Este registro contém 4 página(s).

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a TIRMA indicada de
Vilma Marlene de Andrade
que confere o valor em esta serventia, em 12
de Janeiro de 2024, em São José dos Campos, SP, de fevereiro de 2024.
Em testemunha da verdade.

Juliane Naiara Faria Brito
Juliane Naiara Faria Brito (Escrivente Autorizada)
Válido somente com o selo AA-00373204. Valor total R\$ 8,37.



SELO CONFERIDO
Fernanda
responsável p/ Verificação